



DESPACHO

Considerando que foi encaminhada a minuta do CONTRATO para a empresa vencedora fora do prazo estipulado no art. 64, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93, e com isso fica o licitante liberado da assinatura do contrato.

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, em que Parecerista discorre que:

“ ...

Desta forma, com base no previsto no §3º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, fica a empresa desobrigada a manter o contrato, podendo ser liberada do compromisso firmado.”

Que seja revogada a presente licitação com base nos fatos arrolados.

PIQUET CARNEIRO-CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024


EDINARDO SALES PINHEIRO
ORDENADOR